

RESOLUÇÃO 002/2015

Orienta sobre a necessidade de prévia anuência expressa da Comissão Executiva Nacional quanto a formação de coligações para o pleito eleitoral de 2016, no tocante aos Diretórios Municipais/Comissões Provisórias municipais, em municípios que possuam número de eleitores igual ou superior a duzentos mil, bem como nas cidades de Boa Vista-RR e Palmas-TO.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano Brasileiro – PRB, no uso das suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

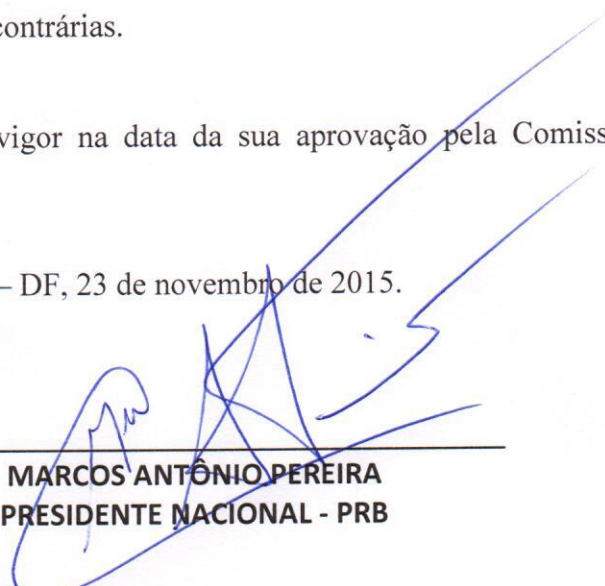
Art. 1º - Os diretórios municipais e/ou comissões provisórias de município que possuam número de eleitores igual ou superior a duzentos mil, deverão obter anuência expressa da Comissão Executiva Nacional no tocante às coligações a serem formalizadas, seja no primeiro turno, seja no segundo turno das eleições municipais no pleito de 2016, sob pena dos dirigentes municipais responderem e sofrerem as sanções disciplinares previstas nos artigos 19, 27, 53 e 54 do estatuto partidário.

Parágrafo único: Em virtude das cidades de Boa Vista-RR e Palmas-TO não possuírem o número de eleitores igual ou superior a duzentos mil, situação peculiar dentre as demais capitais das unidades federativas, os diretórios municipais e/ou comissões provisórias dos referidos municípios também deverão obter anuência expressa da Comissão Executiva Nacional no tocante às coligações a serem formalizadas, seja no primeiro turno, seja no segundo turno das eleições municipais no pleito de 2016, sob pena dos dirigentes municipais responderem e sofrerem as sanções disciplinares previstas nos artigos 19, 27, 53 e 54 do estatuto partidário.

Art. 2º - Revogam-se as deliberações contrárias.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília – DF, 23 de novembro de 2015.



MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
PRESIDENTE NACIONAL - PRB